



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR nº 73, de 05 de julho de 2013.**

**“Altera, parcialmente, as Leis Complementares nº 51/2012 e 01/1997 e dá outras providências”.**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea “a” do § 1º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 51/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Vice-Diretor de Escola nas unidades escolares que tenham, no mínimo 10 (dez) turmas de alunos entre os períodos matutino e vespertino ou que funcionem em 03 (três) períodos diários ou, ainda, nos casos de afastamento ou substituição do Diretor de Escola”;**

**Art. 2º** O inciso I, do artigo 31, da Lei Complementar nº 51/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“PEB-I - Educação Infantil - Professor Titular: jornada de trabalho/carga horária semanal composta por 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas na forma do Anexo II, desta Lei”;**

**Art. 3º** As alíneas “b” e “c” do § 1º, do artigo 78, da Lei Complementar nº 51/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

**b)- “casamento, 05 (cinco) dias consecutivos”;**

**c)- “falecimento do(a) cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmão(ã), cunhado(a), sogro(a), tio(a), padrasto, madrasta ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, 05 (cinco) dias consecutivos a contar do óbito”;**

**Art. 4º** Fica acrescida a alínea “j”, no § 1º, do artigo 78, da Lei Complementar nº 51/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**j)- faltas abonadas, no máximo 06 (seis) durante o ano letivo.**

**Art. 5º** Os artigos 29 e 30, da Lei Complementar nº 01/1997, passam a ser renumerados de 30 e 31, respectivamente.

**Art. 6º** Fica incorporado na Lei Complementar nº 01/1997, o artigo 29, com a seguinte redação:

**Art. 29- Os servidores públicos municipais, abrangidos por esta Lei Complementar, gozarão dos benefícios abaixo estipulados, sem prejuízo da remuneração e de quaisquer outras vantagens salariais, afastando-se de suas atividades no caso de:**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

a)-casamento, 05 (cinco) dias consecutivos;

b)-falecimento do(a) cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmão(ã), cunhado(a), sogro(a), tio(a), padrasto, madrasta ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, 05 (cinco) dias consecutivos a contar do óbito.

c)-faltas abonadas, no máximo 06 (seis) durante o ano.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 05 de julho de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda  
Secretária Municipal em Exercício